



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 511/2020**

*15/12/2020*

*“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e/ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min.

**Artigo 2º**- O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8h00 às 22h00.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º - Após realização do sorteio, do período 09 de janeiro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I).

§ 2º - A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 1º - É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão não poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

**Artigo 5º** - É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que estejam ou não de plantão que fixem em local visível para o público, um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º- O quadro referido no “caput”, deverá ter medida A4, dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis.

§2º- Deverá ser um quadro, na medida A4 por estabelecimento, de material de boa qualidade, para evitar a deterioração por intempéries, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

§3º- As farmácias e drogarias que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

**Artigo 6º** - Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º- O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido no *caput* deste artigo, estará sujeito à notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

**Artigo 8º** - O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de dezembro de 2020.

***LUIZ ANTONIO MACHADO***  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 15.12.2020



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

## ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

PERÍODO		FARMÁCIAS/DROGARIAS		
<b>09/01/21</b>	<b>15/01</b>	São Bom Jesus	São João	Confiança
16/01	22/01	Nossa S. Aparecida	São Lucas	Ed Farma
23/01	29/01	Multi Drogas	Santa Paulina	São Camilo
30/01	05/02	Ed Farma	São Lucas	Confiança
<b>06/02</b>	<b>12/02</b>	São João	Nossa S. Aparecida	São Bom Jesus
13/02	19/02	Multi Drogas	Farmavida	Santa Paulina
20/02	26/02	Farmacida	São Camilo	Santa Helena
27/02	05/03	Santa Paulina	Farmavida	Ed Farma
<b>06/03</b>	<b>12/03</b>	São Bom Jesus	Farmacida	São João
13/03	19/03	São Lucas	Multi Drogas	São Camilo
20/03	26/03	Santa Helena	Nossa S. Aparecida	Confiança
27/03	02/04	São Bom Jesus	Farmacida	São Camilo
<b>03/04</b>	<b>09/04</b>	Nossa S. Aparecida	Farmavida	Santa Paulina
10/04	16/04	Santa Helena	Confiança	São João
17/04	23/04	Multi Drogas	Ed Farma	São Lucas
24/04	30/04	Farmavida	São Camilo	Nossa S. Aparecida
<b>01/05</b>	<b>07/05</b>	Multi Drogas	Confiança	Santa Helena
08/05	14/05	São Bom Jesus	Santa Paulina	Farmacida
15/05	21/05	Ed Farma	São Lucas	São João
22/05	28/05	São Bom Jesus	Santa Paulina	Multi Drogas
<b>29/05</b>	<b>04/06</b>	Confiança	São Camilo	Santa Helena
05/06	11/06	Farmacida	Nossa S. Aparecida	São João
12/06	18/06	Ed Farma	Farmavida	São Lucas
19/06	25/06	Multi Drogas	São Bom Jesus	São Camilo
<b>26/06</b>	<b>02/07</b>	Santa Paulina	Nossa S. Aparecida	Ed Farma
03/07	09/07	Confiança	São João	Farmavida
10/07	16/07	Santa Helena	Farmacida	São Lucas
17/07	23/07	Ed Farma	Nossa S. Aparecida	Farmavida
<b>24/07</b>	<b>30/07</b>	Farmacida	São Lucas	São Bom Jesus
31/07	06/08	Multi Drogas	São João	Santa Paulina
07/08	13/08	Santa Helena	São Camilo	Confiança
14/08	20/08	Ed Farma	São João	Multi Drogas
<b>21/08</b>	<b>27/08</b>	Nossa S. Aparecida	Confiança	Santa Helena
28/08	03/09	São Camilo	São Bom Jesus	São Lucas
04/09	10/09	Santa Paulina	Farmavida	Farmacida



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

11/09	17/09	Confiança	São João	Ed Farma
<b>18/09</b>	<b>24/09</b>	São Lucas	Farmacida	São Bom Jesus
25/09	01/10	Multi Drogas	Nossa S. Aparecida	São Camilo
02/10	08/10	Farmavida	Santa Paulina	Santa Helena
09/10	15/10	Santa Helena	São Bom Jesus	São Camilo
<b>16/10</b>	<b>22/10</b>	Farmacida	Nossa S. Aparecida	Ed Farma
23/10	29/10	São Lucas	Multi Drogas	São João
30/10	05/11	Santa Paulina	Confiança	Farmavida
06/11	12/11	Farmacida	São Bom Jesus	Nossa S. Aparecida
<b>13/11</b>	<b>19/11</b>	Santa Helena	Multi Drogas	Santa Paulina
20/11	26/11	São Lucas	São Camilo	Confiança
27/11	03/12	Farmavida	Ed Farma	São João
04/12	10/12	Santa Paulina	São Bom Jesus	São Lucas
<b>11/12</b>	<b>17/12</b>	São Camilo	Confiança	São João
18/12	24/12	Multi Drogas	Santa Helena	Farmacida
25/12	31/12	Ed Farma	Nossa S. Aparecida	Farmavida
01/01/22	07/01	Farmavida	Santa Helena	Farmacida